TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

* NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO"

PRINCIPAL AGENTE DOUTRINA" **UCC §1-103** e emendas posteriores - NOTIFICAÇÃO AO AGENTE É NOTIFICAÇÃO AO SUPERIOR/PRINCIPAL. NOTIFICAÇÃO AO SUPERIOR/PRINCIPAL É NOTIFICAÇÃO AO AGENTE/A QUALQUER QUE PRETENDA DESEMPENHAR ESTE PAPEL/CARGO/OFÍCIO.

Declaração Jurada baixo pena de Perjúrio emitida por quem subscreve, igual exigência de responsabilidade para todos aqueles que intentam e/o queiram refutar, responder, única forma aceita, e sempre por escrito em papel e envio por correio certificado, não se aceitam representantes.

Cada uma das palavras aqui escritas será interpretada como entende o autor, sem prejuízo, sem Negociação, e segundo qualquer dicionário de língua portuguesa brasileira entendível em linguagem coloquial, e qualquer tipo de erro de digitação se tomará como o é.

- AOS DESTINATÁRIOS

- Aline Boschi Moreira (em sua capacidade privada)

Cargo: PROMOTORA DE JUSTIÇA na Empresa – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- MPSC- DUNS 901281774

Endereço: Rua Pedro Debortoli, nº 277 (Edifício Helena Debortoli), Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP: 89110-000.

E-mail Institucional: gaspar02pj@mpsc.mp.br gaspar03pj@mpsc.mp.br Gaspar01Pj@mpsc.mp.br

Adriana Schmitz Wagner

Cargo: DIRETORA DA EMPRESA: [Associacão de Pais e Professores da Escola de Educacão Básica Frei Policarpo, D-U-N-S® Number: 895782940;

Empresa: Rua Bonifacio Haendchen, 4400

Email: eebfreipolicarpo@sed.sc.gov.br

- Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Cargo: **PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE S.C. (CRM-SC)- Número DUNS® : 913782327**

Endereço da Empresa: Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 04, Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP 88032-005

E-mail Geral/Protocolo: protocolo@crmsc.org.br

- Eduardo João Steil

Cargo: **COMANDANTE DA POLÌCIA MILITAR URBANA (2ª Companhia do 18º BPM) (D-U-N-S®: 901281758**

Avenida Olga Wehmuth, 85, no bairro Sete de Setembro, CEP 89114-736

E-mail: 18b2c@pm.sc.gov.br

- Victor Machado Schmitt

Cargo: Juíz da VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, ÓRFÃOS e SUCESSÕES DA COMARCA DE GASPAR- TJSC-.SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA D-U-N-S® Number: 901281790

Endereço: Rua Prefeito Júlio Schramm, n. 33, bairro Sete de Setembro, Gaspar – SC, CEP: 89114-900

E-mail: gaspar.familia@tjsc.jus.br.

- Neusa Pasta Felizetti (em sua capacidade privada)

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- **MUNICÍPIO DE GASPAR Número DUNS® : 913269726**

Endereço: Avenida das Comunidades, 133 - Centro, Gaspar - SC.

E-mail: sec.social@gaspar.sc.gov.br.

- Cristina Regina Deschamps (em sua capacidade privada)

Cargo: Coordenadora do CEGAPAM.

- Ação Social e Cidadã (CEGAPAM).CNPJ: 07.642.574/0001-02 (Matriz) ou 07.642.574/0003-74 (Unidade específica).DUNS: 94-420-6910

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Endereço: Rua Navegantes, 95 - Bairro Sete de Setembro, Gaspar - SC, CEP 89114-836.

E-mail: cegapam@gmail.com

- Alessandro Beltrão Fonseca da Silva (em sua capacidade privada)

Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA

EMPRESA: FÓRUM DA COMARCA DE GASPAR- TJSC- SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA D-U-N-S® Number: 901281790

Endereço: Rua Prefeito Júlio Schramm, n. 33, bairro Sete de Setembro, Gaspar – SC, CEP: 89114-900

E-mail: gaspar.familia@tjsc.jus.br.

- Érica Jussara Monteiro Marques (em sua capacidade privada)

Cargo: **Conselheira Tutelar - MUNICÍPIO DE GASPAR Número DUNS® : 913269726**

Endereço da Empresa: Rua Augusto Beduschi, 87 – Centro (próximo à Rod. Jorge Lacerda).

E-mail: conselho@gaspar.sc.gov.br.

Paulo Norberto Koerich

Cargo: Prefeito do MUNICÍPIO DE GASPAR Número DUNS® : 913269726

Endereço da empresa : Rua CORONEL ARISTILIANO RAMOS 435 89110-001 GASPAR (CENTRO), – GASPAR SC, CEP: 89110-900.

E-mail: gabinete@gaspar.sc.gov.br , gaspar@gaspar.sc.gov.br.

IDENTIFICAÇÃO DOS DECLARANTES (AFFIDAVIT DE VIDA E STATUS)

Eu, um homem vivo, de carne, osso e sangue, que respira, dotado de alma, sangue, carne, ossos e consciência, percebido por **:Sidnei-luis:Reinert.©®**, Soberano, Membro da Common Law Court Grã Bretânia e Internacional com LBD-25-003364; Membro do CIDDEN – Conselho Internacional dos Direitos Naturais, com Procuração de Fato: PAF-2025-134711, agindo na qualidade de Agente Autorizado e Beneficiário do Trust [ID 3439730] SIDNEI LUIS REINERT.©®, CLC- FN- 24-028047;

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Em conjunto com minha esposa, uma mulher viva, dotada de alma, de carne, osso e sangue, que respira, percebida por :**Rosimere-cristina:Reinert.©®**,Soberana, Membro da Common Law Court Grã Bretânia e Internacional, com LBD-25-003640; Membro do CIDDEN – Conselho Internacional dos Direitos Naturais, com Procuração de Fato: PAF-2025-134671, agindo na qualidade de Agente Autorizado e Beneficiário do Trust [ID 3334018] ROSIMERE CRISTINA REINERT.©®, CLC- FN- 25-028508;

LINHAGEM E BENEFICIÁRIOS (PROXIMITY):

:Guilherme-antônio:Reinert.©®@ (https://www.cruzeirodovale.com.br/editais/testemunho-de-alumbramento-e-mudanca-de-nome-guilherme-antonio-reinert/), BC- 24134672- Membro da Common Law Court Grã Bretânia e Internacional - https://commonlawcourt.com/ ; Membro do CIDDEN – Conselho Internacional dos Direitos Naturais(CIDDEN.org) , Homem Vivo de carne osso e sangue, Soberano, descendente vivo e beneficiário do Clã Reinert.©®@; Identificado sob **Ata de Fideicomisso Natural: BN283048872BR/05-05-2025/ 13:08:00 e Copyright nº BN487695335BR-23/05/2025-12:13:21.**

- Caderneta de isenção de vacinação, mascaras e testes profiláticos para (https://drive.proton.me/urls/P5SN65CMCM#HjBmAJYseLzB)

:Gabriel-luis:Reinert.©®@ (https://www.cruzeirodovale.com.br/editais/testemunho-de-alumbramento-e-mudanca-de-nome-gabriel-luis-reinert/), LBD-25-004885 - Membro da Common Law Court Grã Bretânia e Internacional - - https://commonlawcourt.com/; Membro do CIDDEN – Conselho Internacional dos Direitos Naturais (CIDDEN.org) ,Homem Vivo de carne osso e sangue, Soberano, descendente vivo e beneficiário do Clã Reinert.©®@; Identificado sob Ata de Fideicomisso Natural: BN283048872BR/05-05-2025/ 13:08:00 e Copyright nº BN487695335BR-23/05/2025-12:13:21.

- Caderneta de isenção de vacinação, mascaras e testes profiláticos para Gabriel-luis:Reinert.©®@

(https://drive.proton.me/urls/TGAVSY8SX4#oHfELXNkqIv4).

Todos os declarantes agindo sob Jurisdição de Lei Natural, Direito Consuetudinário e com Reserva de Direitos conforme (UCC 1-308), sem presunção de submissão à jurisdição comercial da [ficção jurídica estatal].

Anexamos nosso Índice de Documentos de Evidências Soberana:
(https://drive.proton.me/urls/67VMDQ4MDM#YJ4oPtyfiL8T)

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

ASSUNTO: TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL - EXPEDIENTE NRF1305026C

AO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL / E DESTINATÁRIOS

Notificação de Evidência Científica e Laudo Médico Pericial da prole biológica e beneficiários do Clã Reinert.©®, :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©® — POR CONDIÇÃO GENÉTICA PRÉ-EXISTENTE (MTHFR HOMOZIGÓTICA) .

Laudo Médico Pericial de 13/11/2023 – Alterações Genéticas de *:Guilherme-antônio:Reinert.©®*

O paciente Apresenta histórico familiar de alterações genéticas no gene MTHFR, Paciente com historico de mutação homozigótica para o gene C677T/A1298C MTHFR. A mutação homozigotica tem mais chances de eventos trombóticos do que a heterozigoze dos alelos 4Gl5G . {Característica encontrada no irmão heterozigoto} intrínsecamente ligado a distúrbio de coagulaçâo, o qual contra indica a aplicação dos imunizantes contra SARS-COV2 e atual imunizante contra HPV4 pois na própria Bula do instituto Butantan há seguinte ressalva: HPV4: "Deve ser administrada com cautela com pacientes com distúrbios de coagulação, risco de sangramento".

Resultado de exames laboratoriais: identificado uma deleção em heterozigose no gene variante 1298A > C de 3 pares de bases no cromossomo 7, a montante da região do polimorfismo PAI-1. Alteração que pode ocorrer incidência de alteração coagulativa e Trombofilia em 20 a 40% da população. Em suma, há risco moderado de desencadear formação de trombos e coágulos conforme verificado no sistema V.A.R.S , Site do FDA, órgão americano que regulariza a administração de medicações e alimentos nos EUA aonde as patentes das vacinas Anti-SARS-CoV-2/HPV4 estão registradas assim como seus efeitos colaterais graves *Link de acesso:*

(https://drive.proton.me/urls/VH4Q5BPT2M#AVdcZkW2LqqR) *:Guilherme-antônio:Reinert.©®*

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Laudo Médico Pericial de 13/11/2023 – Alterações Genéticas de *:Gabriel-luis:Reinert.©®*

O paciente Apresenta histórico familiar de alterações genéticas no gene MTHFR, necessitado investigação pois essa alteração no alelo 4G/5G está intrínsecamente ligado a distúrbio de coagulação, o qual contra indica a aplicação dos imunizantes contra SARS-COV2 e atual imunizante contra HPV4 pois na própria Bula do instituto Butantan há seguinte ressalva: HPV4: "Deve ser administrada com cautela com pacientes com distúrbios de coagulação, risco de sangramento ". Resultado de exames laboratoriais: Paciente com histórico familiar de mutação homozigótica para o gene C677T/A1298C MTHFR. A mutação homozigótica têm mais chances de eventos trombóticos do que a heterozigoze dos alelos 4G/5G. Pode ocorrer incidência de alteração coagulativa e Trombofilia em 20 a 40% da população. Em suma, há risco moderado de desencadear formação de trombos e coágulos conforme verificado no sistema V.A.R.S , Site do FDA, órgão americano que regulariza a administração de medicações e alimentos nos EUA aonde as patentes das vacinas Anti-SARS-CoV-2iHPV4 estão registradas assim como seus efeitos colaterais graves

Link de acesso: (https://drive.proton.me/urls/KKVJT007A4#yiAdm5WvGVNJ) *:Gabriel-luis:Reinert.©®*

EXAMES DE LABORATÓRIO DE :Gabriel-luis:Reinert.©® Data/Hora Coleta: 10/10/2022 - 08:43:29: (https://drive.proton.me/urls/KYG5ZE55GG#DXwcBG532ZAk)

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE CONDIÇÃO GENÉTICA (**UCC** 1-202):
Ficam os DESTINATÁRIOS e **[agentes de Estado]**, formalmente notificados de que os beneficiários e descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©®, possuem diagnóstico clínico de Mutação Homozigótica para o Gene C677T/A1298C MTHFR. Tal condição genética pré-existente acarreta, conforme literatura médica especializada e laudo de 13/11/2023, um risco moderado de desencadear formação de trombos e coágulos.

DO IMPEDIMENTO CLÍNICO E CONTRAINDICAÇÃO DA BULA:
Considerando que a própria Bula Oficial do **[Instituto Butantan (Imunizante HPV4)]** e os protocolos de segurança do **[FDA/V.A.E.R.S.]** estabelecem "CAUTELA" em pacientes com distúrbios de coagulação e risco de sangramento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Fica expressamente estabelecido e decretado que toda e qualquer **[corporação estatutária, tribunal de comércio ou agente público]** carece de autoridade legítima e de jurisdição originária sobre o patrimônio biológico e a consciência de seres vivos.

Portanto, qualquer inoculação de substância química estrangeira ou tentativa de modificação biológica nos descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©® torna-se um ato de extrema imprudência, imperícia médica e invasão de propriedade privada soberana.

DO TERMO DE ISENÇÃO E SALVAGUARDA POR BOA-FÉ (**UCC** 1-304):

Fica expressamente estabelecido pelo Fideicomisso Natural do Clã Reinert.©®(https://drive.proton.me/urls/E6NDSKZ8CW#SYrvCxJhYOte) que qualquer DESTINATÁRIO ou **[agente público]** natural que, por desconhecimento factual preexistente, nunca tenha recebido nossos avisos comerciais anteriores(ENCONTRADOS NO LINK: https://drive.proton.me/urls/ST29Q67QVC#euyL73ln4PuT) à consumação do sequestro institucional de nossos descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©®, ***será considerado como tendo agido em estrita Boa-Fé Comercial (UCC 1-304) e Lei Natural, desde que cumpra cumulativamente as seguintes ações de cura de dano:***

1. Cessação Imediata do Dano: Agir prontamente, com o uso de suas atribuições e poder de caneta, para estancar a agressão biológica e patrimonial em curso;

2. Soltura Incondicional e Protocolo de Restituição Física Soberana: Providenciar, no prazo impositivo de ***UM (01) DIA ÚTIL (24 HORAS A PARTIR DO DISPARO DESSES EMAILS***), a soltura, liberação e restituição integral e incondicional dos descendentes e beneficiários vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©®@ (Ref: BC-24134672) e :Gabriel-luis:Reinert.©®@ (Ref: LBD-25-004885). Este prazo é formalmente fixado como Tempo Razoável (**UCC** 1-204), visto que os DESTINATÁRIOS operam meios de comunicação e trâmite instantâneos para cessar o ato ilícito.

3. Para a eficácia e segurança da cura do dano, determina-se o seguinte protocolo de cumprimento obrigatório:

4. Do Emissário da Restituição Física : A restituição física dos descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©®@ e :Gabriel-luis:Reinert.©®@ , deverá ser realizada obrigatoriamente por um funcionário direto do órgão detentor (CEGAPAM), agindo na pessoa natural, estando terminantemente PROIBIDA a presença, [escolta] ou intervenção de [agentes da Polícia Militar, Oficiais de Justiça] ou [Agente Estatal] ou qualquer aparato de monitoramento por drones ou vigilância eletrônica [corporativa] nas imediações da propriedade do Clã Reinert.©®.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

5. Do Território de Restituição Originária: A Restituição Física deverá ocorrer diretamente na morada dos descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©® sendo entregues em mãos à Co-Executora e Guardiã da Linhagem biológica, :Rosimere-cristina:Reinert.©®@.

6. Da Inexistência de Vínculo Contratual e Recusa de Atos Fictícios: As Partes Garantidas, administradores e executores naturais da linhagem Reinert.©®@, :Sidnei-luis:Reinert.©® e :Rosimere-cristina:Reinert.©®, declaram antecipadamente que NÃO AUTOGRAFARÃO quaisquer papéis, formulários eletrônicos, termos de recebimento [corporativos], acórdãos ou registros da [ficção jurídica] administrativa no ato da restituição física dos descendentes vivos. Haja vista que o trâmite original padece de nulidade absoluta por erro de fato, nenhum assentimento ou autógrafo manual será concedido à estruturas inanimadas de comércio burocrático, resguardando-se a pureza e a soberania da biologia dos seres vivos.

7. Da Prova Única de Quitação da Restituição Originária: Fica estabelecido que a única e exclusiva prova material válida de que o DESTINATÁRIO cumpriu a obrigação de cessar a retenção ilícita, será o fato físico e visual do retorno seguro dos descendentes vivos :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©® ao encontro e posse da Doadora da Vida, *ato este que poderá ser plenamente registrado e gravado por meio de dispositivo celular de captação de imagem por ambas as partes.* Imediatamente após a reunião biológica familiar, o emissário humano enviado para a missão de reposição deverá RETIRAR-SE DA PROPRIEDADE SOBERANA DE FORMA ABSOLUTAMENTE PACÍFICA, IMEDIATA E SILENCIOSA, afastando-se para fora dos limites do solo privado familiar sem promover qualquer ato de contenda ou perturbação.

8. Extinção de Presunções de Infrações Fictícias: Determino o arquivamento e a extinção sumária de quaisquer Presunções de Infrações Fictícias [PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO nº 5007996-06.2024.8.24.0025/SC] , bem como de todos os [mandados, arrestos administrativos], subsequentes [sanções] ou falsas alegações de ["desobediência civil" e "infração administrativa"], formulados pela[ficção jurídica do Estado REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL].

9. FICA CERTIFICADO que, tendo expirado o prazo de contestação *UM (01) DIA ÚTIL (24 HORAS A **PARTIR** DO DISPARO DESSES EMAILS)*, sem qualquer refutação material ponto a ponto, os DESTINATÁRIOS devidamente notificados nos avisos precedentes encontram-se em estado de DESONRA (UCC § 3-305) (DISHONOR).

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

DO PROTOCOLO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA: Ficam os DESTINATÁRIOS formalmente notificados de que, para que qualquer manifestação, resposta ou contestação seja considerada válida, aceita e integrada ao trâmite deste Fideicomisso Natural, os DESTINATÁRIOS deverão cumprir, de forma estrita e cumulativa, sob pena de nulidade absoluta e desonra, os seguintes requisitos materiais:

1. Impugnação Factual Ponto a Ponto: A resposta não poderá ser genérica, abstrata ou baseada em [jargões legislativos institucionais]. Os DESTINATÁRIOS deverão contestar cada um dos fatos e cruzamentos auditados neste instrumento de forma individualizada, contrapondo cada linha da realidade biológica do gene MTHFR e da bula do fabricante com contraprovas materiais equivalentes.

2. Autografia em Tinta Úmida na Pessoa Natural: A contestação deverá ser redigida, datada e autografada obrigatoriamente por um indivíduo vivo, homem ou mulher viva, utilizando caneta de próprio punho com tinta úmida, sendo nulas de pleno direito rubricas digitais, assinaturas eletrônicas genéricas da [corporação] ou [chancelas administrativas de gabinetes].

3. Declaração de Responsabilidade sob Juramento: Os DESTINATÁRIOS deverão declarar, sob juramento de verdade perante o Criador (Yahuáh) e sob as penas da quebra da lei natural, que assume total [responsabilidade civil, criminal e patrimonial pessoal] pelas declarações prestadas, atestando a veracidade absoluta de suas contraprovas.

4. Recusa de Evasivas Tecnológicas: Manifestações geradas por sistemas automatizados, [assessores de gabinete], inteligências artificiais ou autografadas de forma impessoal por ["Diretorias", "Departamentos" ou pela "Ficção Jurídica do Estado"] serão consideradas inexistentes, operando-se o silêncio administrativo e a imediata Evidência de Desonra (UCC § 3-505) por falta de impugnação especificada.

5. Da Admissibilidade de Resposta por Via Eletrônica Certificada: Com o objetivo de assegurar a perfeita fluidez da boa-fé comercial e remover quaisquer barreiras operacionais ou desculpas [burocráticas] de acesso, as Partes Garantidas declaram que admitirão e aceitarão como válidos os arquivos de resposta anexos e enviados diretamente através deste mesmo endereço de correio eletrônico certificado.

6. Esta concessão de canal fica estritamente condicionada a que o documento eletrônico anexo (em formato PDF) cumpra de forma integral e cumulativa todos os requisitos de existência biológica real, autografia em tinta úmida roxa e impugnação factual ponto a ponto exigidos nos itens anteriores, operando o recebimento da mensagem eletrônica como a data oficial de [protocolo comercial direto.]

Da Responsabilidade Solidária e Inadmissibilidade de Defesas Evasivas:

Em estrita harmonia com o [Artigo 942 do Código Civil Brasileiro], todos os agentes naturais, coautores e cúmplices que concorrerem para a agressão biológica ou trâmite processual ilícito, responderão solidariamente com todos os seus bens particulares pela reparação integral e imediata das faturas CIDDEN.

Fica desde já estabelecido, sob a égide e o império do (UCC § 3-305), que a consumação da Desonra Comercial por Omissão opera a EXTINÇÃO IMEDIATA E INCONDICIONAL DE QUAISQUER PRIVILÉGIOS [CORPORATIVOS], IMUNIDADES DE CARGO OU PRESUNÇÕES DE DEFESA ADMINISTRATIVA por parte dos Devedores.

A desonestidade comercial oriunda do silêncio ou da evasiva despoja os DESTINATÁRIOS EM DESONRA de toda e qualquer faculdade de arguir contra-reivindicações comerciais artificiais, privilégios de precedência [corporativa] ou alegações de incompetência de foro (*Claims in Recoupment*), operando a perda irrevogável de seus escudos de isenção.

Esta conduta omissiva converte o presente título de faturamento em um gravame extrajudicialmente autônomo, abstrato, soberano e imune a contestações ordinárias ou embargos fictícios emitidos pela [ficção jurídica administrativa], consolidando a execução imediata e incondicional sobre os ativos privados dos infratores (Artigo 942 do Código Civil / UCC § 1-305).

DA ACEITAÇÃO POR OMISSÃO: Sob o [Artigo 111 do Código Civil Brasileiro], vossa omissão voluntária constitui Anuência e Aceitação Irrevogável de todos os fatos, termos, obrigações e taxas estipuladas nestas Notificações.

DA VERDADE JURÍDICA [CPC Art. 341]: Conforme o [Artigo 341 do Código de Processo Civil], todos os fatos narrados e as evidências de Pirataria Processual e Sequestro de Ativos ancoradas em: (https://drive.proton.me/urls/ST29Q67QVC#euyL73ln4PuT) *são agora Verdades Jurídicas Admitidas e incontestáveis por falta de impugnação específica*.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

> DA CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO: A fatura comercial está liquidada e consolidada. A execução de bens e o registro de Gravames (Liens) contra vossos patrimônios pessoais é o passo imediato e mandatório, operando-se a preclusão consumativa, SEM DIREITO A NOVA DEFESA, recurso ou reabertura de lide em qualquer **[tribunal de ficção]** ou instância de jurisdição universal.

É FATO IMUTÁVEL QUE, a partir do instante em que este instrumento físico adentra a esfera de conhecimento dos DESTINATÁRIOS, cessa toda e qualquer presunção de ignorância.

DA VIOLAÇÃO DA LEI DA TERRA E DA INTEGRIDADE SOMÁTICA

O homem ou a mulher que executar este ato o fará com total conhecimento de que sua ação pode extinguir ou danificar permanentemente a vida física dos descendentes vivos, :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©®. Ao ignorar o alerta médico de risco de coágulos e trombos, o agressor assume de forma unilateral, consciente e de má-fé, cometendo tentativa de homicídio e agressão armada contra a criação de carne, osso e sangue. Aqueles que se escondem atrás de cargos e **[fardas]** comerciais reconhecem universalmente esta mesma atitude infame como Agressão/Dano de colocar a vida de outrem em perigo direto, gerando lesão corporal gravíssima por intenção presumida.

DA VIOLAÇÃO POR ENGANO DELIBERADO E SUBTRAÇÃO BIOLÓGICA DA LINHAGEM

Tentar exercer propriedade, **[tutela]** artificial ou controle sobre o sangue e o código genético dos descendentes soberanos, sabendo que eles pertencem estritamente à sua linhagem e ao Criador Yahuáh, configura Pirataria em Terra Firme, Logro e Quebra Absoluta do Dever Natural de **[Custódia]** (Bailment). Todo homem ou mulher que agir por meio deste ardil responderá individualmente por causar perda e dano deliberado à carne da nossa carne."

DESTITUIÇÃO DE IMUNIDADE E RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL ILIMITADA

O homem ou a mulher oculto sob quaisquer vestes, adereços de tecidos coloridos, insígnias de metal, jalecos ou disfarces de autoridade artificial perderá toda e qualquer ilusão de proteção ou escudo **[corporativo]**. Ao causar dano físico previsível contra a carne e o sangue da criação, o indivíduo despe-se de qualquer **[ficção]** de cargo e responde na integridade de sua existência privada, tornando-se devedor imediato e respondendo com seu próprio corpo, suas plantações, suas terras, seus bens e sua herança ET ALLL, pela reparação integral da agressão infligida à linhagem Reinert. Ao causar dano físico previsível, o agressor entra em Desonra Comercial Imediata, tornando-se devedor privado e respondendo com seu próprio corpo, seus bens pessoais, suas terras e suas contas bancárias privadas pela reparação integral do dano causado à linhagem .©®.

DA COORDENAÇÃO DE GRAVAMES BILATERAIS E ATIVAÇÃO DO EXPEDIENTE NRF1305026C

Ficam os DESTINATÁRIOS formalmente intimados de que este instrumento possui natureza de Contrato Comercial de Segurança Autoexecutável e Bilateral, emitido em conjunto e solidariedade pelos administradores legítimos da linhagem Reinert.©®. Nenhuma ordem de

coerção **[estatutária]** possui jurisdição sobre o patrimônio e a carne dos seres vivos que integram este Fideicomisso Natural.

Do Cerco de Direitos Autorais e Duplo Copyright

1. Qualquer menção, citação, notificação impessoal, processamento digital, inserção em cadastros de restrição ou uso mecânico de qualquer variação ou abreviação das marcas comerciais: SIDNEI LUIS REINERT.©®@, ROSIMERE CRISTINA REINERT.©®@, GABRIEL LUIS REINERT.©®@ e GUILHERME ANTÔNIO REINERT.©®@, não pode ser usada, nem reproduzido no todo ou em parte, ou de qualquer forma, sem o consentimento prévio por escrito e o reconhecimento expresso dos agentes autorizados e beneficiários :Sidnei-luis:Reinert. ©®@ e de :Rosimere-cristina:Reinert. ©®@, conforme consta do autógrafo à mão livre, com tinta úmida, e da marca de impressão digital de :Sidnei-luis:Reinert. ©®@ e :Rosimere-cristina:Reinert. ©®@.

2. A Parte Segura *não* concorda, consente, concede, autoriza, nem implica uma autorização para qualquer uso não autorizado da referida propriedade de direitos autorais. O uso da referida propriedade de direitos autorais é estritamente proibido. Atos de trâmite administrativo digital ou agressão **[corporativa]** unilateral, ativará imediatamente, de forma cumulativa e sem necessidade de aviso prévio, o Duplo Gravame Comercial sob as regras do comércio internacional (**UCC** 2-201) .

3. A parte infratora, ao realizar tal uso sem autorização, jurisdição, autoridade, manuscrita e autografada com tinta úmida roxa a mão livre dos Beneficiários e Agentes Autorizados, :Sidnei-luis:Reinert.©® e :Rosimere-cristina:Reinert. ©®, declara-se tacitamente vinculada na pessoa natural como ***Devedora Inadimplente***.

4. A Sancionabilidade: O uso não autorizado de qualquer uma das marcas comerciais: SIDNEI LUIS REINERT.©®@, ROSIMERE CRISTINA REINERT.©®@, GABRIEL LUIS REINERT.©®@ e GUILHERME ANTÔNIO REINERT.©®@, incorre na taxa de US$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES) por ocorrência para cada um dos contratos, acrescida do lastro penal de 62.207 toneladas de ouro troy e multa de R$ 1.000.000,00 a cada hora de permanência do abuso, conforme as regras públicas homologadas em cartório da Ata de Fideicomisso Natural: (Expediente: HLT54360-KSFY , HLT54361-GEOU).

Da Ativação Imediata do Expediente NRF1305026C (Sem Prazo de Cura)

Em consonância com a verdade material dos laudos médicos genéticos datados de 13/11/2023 (Risco de Trombofilia), fica estabelecido o Gatilho de Sinistro por Invasão Corporal:

1. Qualquer avanço físico, **[mandado]** de condução ou ato de busca e apreensão que vise forçar a inoculação química nos descendentes vivos, :Guilherme-antônio:Reinert.©® e :Gabriel-luis:Reinert.©® sem o consentimento mútuo, por

escrito e autografado com tinta úmida roxa a mão livre entre a partes envolvidas e de ambos os progenitores, aciona instantaneamente o TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL - EXPEDIENTE NRF1305026C.

2. O silêncio dos **[agentes]** em autografar o referido termo de risco, seguido da execução do ato forçado, será interpretado como tentativa dolosa de lesão corporal gravíssima por indução a coágulos, cassando imediatamente as imunidades institucionais dos operadores na **[pessoa física]**.

3. Liquidação CIDDEN Instantânea: O sinistro biológico disparará a emissão e a execução imediata e instantânea da Fatura Comercial CIDDEN, sem a concessão de qualquer prazo de carência, notificação prévia de 10 dias ou tempo de cura. O débito total de US$ 1.500.000,00 (Dano Triplo por Dolo) será imputado diretamente contra o patrimônio pessoal dos devedores **[públicos]** em suas capacidades pessoais ilimitadas.

Da Execução Hipotecária e Saque de Demanda (**UCC** § 3-104(k) / **UCC** 1-103)

Com base na máxima universal de que *Aviso ao Agente é Aviso ao Principal* (**UCC** 1-103), os DECLARANTES ficam plenamente autorizados por mandato não fiduciário a:

1. Emitir o Saque de Demanda (**UCC** § 3-104(k) diretamente contra os DESTINATÁRIOS ou **[agentes públicos]** naturais que, tiveram conhecimento factual preexistente aos avisos emitidos anteriormente, capturando os fundos de forma extrajudicial para a quitação das taxas de infração.

2. Iniciar o Procedimento Executivo Hipotecário Extrajudicial Estrito, tomando a posse real e o título de propriedade de todos os bens privados, imóveis, veículos e salários das **[pessoas físicas dos funcionários públicos]** infratores **(Artigo 942 do Código Civil)**

APLICA-SE A LEI PADELHI (https://drive.proton.me/urls/C54Z7948GC#5pAtUG1kcpoC) (https://drive.proton.me/urls/2VVBDSV9DG#cSbC7tBQkxOQ)

DA EXONERAÇÃO DE OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA:
Fica o profissional de saúde advertido de que a **"[ordem judicial]"** ou a **"[ordem do superior]"** não exime a responsabilidade pessoal em caso de ordem manifestamente ilegal que coloque em risco a vida de outrem.

DA NOTIFICAÇÃO DE GRAVAME INTERNACIONAL E BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS

Os DESTINATÁRIOS ficam formalmente notificados de que qualquer ato que viole a integridade física de nossa linhagem viva, mediante a inoculação forçada de substâncias químicas estrangeiras, constituirá quebra imediata de dever fiduciário (**UCC** § 1-203) e

rejeição de termos contratuais legítimos (**UCC** § 2-602). Tal ato ativará a abertura imediata de uma Ação de Execução Comercial perante a mais alta corte Common Law Court Grã Bretânia e Internacional, o CIDDEN, a **[Corte Administrativa da Dun & Bradstreet, o Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS - Hamburgo), o Tribunal de Arbitragem de Paris, a Alta Corte de Chancelaria]** e demais tribunais internacionais, visando a emissão compulsória de **[*Cartas Rogatórias de Execução Comercial]***.

A desonra decorrente desta violação será comunicada diretamente ao sistema **[SWIFT]** e às **[instituições bancárias internacionais]**, vinculando em caráter definitivo os nomes próprios de nascimento, as identidades biológicas de homem ou mulher, os registros profissionais e os **[CPFs]** privados ***EXCLUSIVAMENTE DOS DESTINATÁRIOS QUE EXECUTAREM, ORDENAREM, AUTORIZAREM OU QUE ESTEJAM COOPERANDO ATIVAMENTE COM A REFERIDA AGRESSÃO BIOLÓGICA***, bem como aqueles que, detendo o poder de guarda, se omitirem frente ao dano previsível. Esta ação vinculará os **[CPFs]** destes infratores ao financiamento de agressão armada por inoculação forçada de patentes químicas e modificação biológica não autorizada, atos estes que configuram a subtração, a alteração celular e o comércio ilegal de propriedade biológica da linhagem Reinert.©®, violando a soberania do Criador Yahuáh na Terra.

A partir desta vinculação internacional e consuetudinária, todos os ativos financeiros, contas de depósito, terras, salários particulares, investimentos e patrimônios privados dos referidos indivíduos naturais tornar-se-ão alvo legítimo e imediato de Arresto e Confisco por Jurisdição de Equidade.

Operar-se-á a liquidação extrajudicial e a tomada de posse de seus bens particulares para a reparação integral de todos os danos biológicos e patrimoniais sofridos (**UCC** § 1-305).

Esta sanção comercial incide de forma direta e irrevogável sobre os DESTINATÁRIOS JÁ NOTIFICADOS ANTERIORMENTE EM JURISDIÇÃO DE DIREITO AUTORAL, cujos avisos de ciência e termos de responsabilidade encontram-se pública e eletronicamente registrados para livre acesso no seguinte território digital de armazenamento: (https://drive.proton.me/urls/ST29Q67QVC#euyL73ln4PuT).

O trâmite em erro ou a persistência na agressão biológica converterá os agentes infratores na pessoa natural em devedores universais, inadimplentes e inelegíveis para o comércio de forma perpétua, sob a estrita salvaguarda, vigília e reserva de todos os direitos originários das Partes Garantidas (**UCC** § 1-308 — *Without Prejudice*)

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DE RISCO VITAL- EXPEDIENTE NRF1305026C

.- CIDDEN-13052026/NJS -BAIXO LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO

*NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO

Quinta-feira, Maio 14, 2026 - 27 Iyar, 5786

Não é minha intenção assediar, intimidar, ofender, conspirar, chantagear, coagir ou causar ansiedade, alarme ou angústia. Este documento e seus anexos são apresentados com intenções honrosas e pacíficas e são expressamente para seu benefício, para lhe fornecer o devido processo e uma oportunidade de boa fé para apresentar uma reclamação verificada.

RESERVA DE DIREITOS : Sob o amparo do UCC 1-308, o Clã Reinert.©®,reserva todos os seus direitos naturais de prover a educação, saúde, segurança, liberdade de ir e vir de sua prole biológica legítima, rejeitando qualquer "oferta de serviço" [compulsória] da [corporação estatal] sob coação.

JURAMENTO:

Declaro sob juramento que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, corretas e completas, de acordo com meu conhecimento e entendimento, diante de Yahuah Todo-Poderoso, o único Legislador, Juiz e Salvador.

Feito em testemunho e verdade, sem representação, sem ficção, sem preconceito, sem prejuízo, sem presunção, sob a Common Law/Lei Comum (Lei dos Costumes)/Lei Natural e Autoridade do Criador Yahuah.

Por :Rosimere-cristina:Reinert.©® e Sui Iuris - Sem Preconceito / Sem presunções/Sob Reserva de Todos os Direitos [UCC] 1-308

:Rosimere-cristina:Reinert.©® UCC 1-308

14-05-2026

Por :Sidnei-luis:Reinert.©® e Sui Iuris - Sem Preconceito /Sem presunções/ Sob Reserva de Todos os Direitos [UCC] 1-308

:Sidnei-luis:Reinert.©® UCC-1-308

14-05-2026

Datado do dia 14 de maio de 2026 do vosso calendário Gregoriano

LEI NATURAL :Rosimere-cristina: Reinert.©®@ LBD-25-003640

LEI NATURAL :Sidnei-luis: Reinert.©®@ LBD-25-003364